

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 193ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA" e "CRI", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 16 de setembro de 2019, às 14h:30min, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securitizadora").

CONVOCAÇÃO: Dispensada diante da presença da totalidade dos titulares dos CRI, nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Representantes (i) do titular de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Segunda Assembleia ("Investidor"); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Securitizadora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniele Nogueira da Cruz Lima; e Secretário: Rodrigo Benevides de Carvalho.

ORDEM DO DIA: Os Investidores foram convocados para deliberar: (a) a aprovação dos termos do acordo com o Grupo Urbplan no âmbito do pedido de recuperação judicial em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Proc. nº 1041383-05.2018.8.26.0100) ("Acordo"); (b) a autorização para a Securitizadora celebrar o Acordo e aprovar o Plano de Recuperação Judicial; (c) indenização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; (d) contratação de empresa especializada em assessoria de cobrança e gestão de patrimônio; e (e) outras deliberações.

DELIBERAÇÕES: O Investidor deliberou, sem ressalvas, por:

- a) aprovar os termos do Acordo, conforme minuta do Anexo II à presente Ata da Terceira Assembleia;
- b) autorizar a Securitizadora a aprovar o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Urbplan e celebrar o Acordo, deixando consignado que, não obstante o quanto disposto no Acordo, a Securitizadora não será obrigada a aceitar e consolidar em sua propriedade ativos não auditados ou que possam, justificadamente, ensejar riscos ou inseguranças ao Patrimônio Separado ou à própria Securitizadora;
- c) a isentar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade, requerer a exclusão do polo passivo de quaisquer pleitos ou ações, bem como indenizar integralmente o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“Pessoas Indenizáveis”) por quaisquer perdas, danos e/ou custos definitivos incorridos ou despesas devidamente comprovadas que as Pessoas Indenizáveis tiverem que definitivamente incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiverem que suportar direta ou indiretamente, em decorrência da celebração do Acordo e assunção dos direitos e obrigações conexos ao seus termos e condições, incluindo custos com a contratação de assessor legal, o qual deverá ser acordado mutuamente entre a Securitizadora e o Investidor, dando-se preferência aos assessores legais já utilizados pela Securitizadora em operações desta natureza, bem como os honorários advocatícios, que vierem a ser atribuídos pelo juízo competente, todos conforme venham a ser solicitados pela Pessoa Indenizável (“Indenização”) que deverá ser paga à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário pelo Investidor integralmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da referida

solicitação enviada por uma Pessoa Indenizável, desde que haja o trânsito julgado, exceto para decisões de cumprimento imediato;

- d) contratar empresa especializada em assessoria de cobrança e gestão de patrimônio a ser indicada pelo Investidor às expensas do Patrimônio Separado, sendo que, na falta de recursos, o Investidor deverá realizar os aportes necessários para tanto em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da referida solicitação. A indicação da empresa poderá ser feita por meio de correio eletrônico; e
- e) conforme orientação do Investidor e às expensas do Patrimônio Separado, sendo que, na falta de recursos, o Investidor deverá realizar os aportes necessários para tanto em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da referida solicitação, adotar as medidas cabíveis contra os anteriores controladores do Grupo Urbplan, notadamente o Grupo Carlyle e as sociedades RE Brasil e Fundo BRL Partners, além de outras sociedades que eventualmente possam estar ligadas ao Grupo Urbplan.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Terceira Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empreses.net.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]